



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 35/2023

OBJETO: Proposta de Ato normativo que regulamenta o Processo Eletrônico no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e define normas, rotinas e procedimentos de instrução processual, protocolo e arquivo na ANTT.

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO (S): 50500.125418/2022-80

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer N° 00373/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (14591551).

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

DO OBJETO

Trata-se de proposta de edição da Instrução Normativa, SEI (16505503), que dispõe sobre a regulamentação do Processo Eletrônico no âmbito do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e define normas, rotinas e procedimentos de instrução processual, protocolo e arquivo na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

No período de 02 de março a 31 de maio de 2022, cumprindo a programação estabelecida pelo Plano de Auditoria Interna- PAINT/2022, foi executado o trabalho de auditoria relativo à Ação 04/AO/AUDIT/2022 – SUCON, cujos resultados se encontram consolidados no Relatório de Auditoria, SEI (14154024). Esse relatório apresenta o trabalho de auditoria realizado, cujo objetivo foi avaliar o tema selecionado na matriz de riscos constante do PAINT/2022, quanto ao cumprimento das atribuições previstas no Regimento Interno da ANTT, na legislação vigente e nas normas internas.

A análise de auditoria, em questão, consistiu em verificar o limite de atuação da ANTT no que se refere aos estudos que fundamentam a modelagem econômico-financeira das outorgas e, assim, assegurar a adequada governança nesse processo de trabalho, exercida por meio da Superintendência de Concessões da Infraestrutura – SUCON.

Durante esta análise, a AUDIT verificou alguns procedimentos relativos ao SEI, especificamente atinente ao cancelamento de documentos, que induzia a uma quebra da formalidade processual, dito isso, foi apontado que o Manual de Procedimentos de Protocolo da ANTT, aprovado por meio da Deliberação ANTT nº 365, de 11 de julho de 2018, não aborda, especificamente o cancelamento de documentos no SEI, devido à sua publicação ter sido anterior à implantação do SEI na Agência (Portaria DG nº 70, de 12 de março de 2019).

Dentre as recomendações constantes no relatório, foram expedidas duas à Coordenação de Gestão Documental e Processo Eletrônico - CGDOC, unidade não pertencente à SUCON, tendo sido, inclusive, encaminhado o Ofício SEI nº 15210/2022/COAUD/AUDIT/DIR-ANTT, de 17 de maio de 2022, contido no Processo SEI nº 50500.050377/2022-61, à Superintendência de Gestão Administrativa (SUDEG) para conhecimento e providências.

As recomendações, indicadas supra, apresentam o seguinte teor: **Orientar as unidades da ANTT acerca da adequada utilização do SEI, em especial quanto ao procedimento para cancelamento de documentos, nos termos das normas vigentes e atualizar o Manual de Procedimentos de Protocolo, aprovado pela Deliberação ANTT 365/2018, de forma a contemplar os procedimentos a serem realizados pelo SEI, em especial quanto ao cancelamento de documentos inseridos no processo.**

A Nota Técnica SEI nº 4928/2022/CGDOC/GELOG/SUDEG/DIR, SEI (12632320), apresentada pela Coordenação de Gestão Documental e Processo Eletrônico - CGDOC, informa que o Sistema Eletrônico de Informações - SEI foi instituído como sistema oficial de processo eletrônico administrativo na ANTT pela [Portaria nº 70, de 13 de março de 2019](#), após Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4, por meio do qual obteve a cessão do direito de uso do SEI.

No entanto, em que pese o objetivo do regulamento em vigor ser a padronização das atividades de protocolo, trâmite, manuseio e arquivo de documentos e processos físicos e digitais, as rotinas e procedimentos de instrução processual no âmbito do SEI não estão adequadamente dispostos no referido Manual, aprovado antes da implementação do sistema SEI na ANTT.

Desse modo, entende-se necessária a consolidação de ato normativo interno que respalde os procedimentos adotados atualmente na Agência, agregando-se melhorias de redação fruto de mais de 4(quatro) anos de experiência de implantação do processo eletrônico na ANTT mediante o uso da ferramenta SEI.

Nesse sentido, considerando as atribuições dispostas no art. 29, § 2º, IV, da [Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022](#), que dispõe sobre a estrutura organizacional da ANTT e tendo em conta a referida recomendação disposta no Relatório de Auditoria nº 04/AO/AUDIT/2022, SEI (14154024), a CGDOC iniciou os estudos com o intuito de elaborar uma proposta de regulamentação que abrangesse os assuntos que circundam os atuais procedimentos de gestão documental adotados na ANTT.

Assim, tendo como base principalmente regulamentos análogos aprovados em outras instituições, em especial os normativos de Agências Reguladoras por se tratar também de entidades integrantes da Administração Pública Federal, sob regime autárquico especial, com a função de regular e fiscalizar as respectivas áreas temáticas de atuação, foram analisados os seguintes atos normativos:

Ato normativo	Ementa
PORTARIA-DG ANTAQ Nº 426/2022	Regulamenta o processo eletrônico, o credenciamento de usuário externo, o petiçãoamento e a intimação eletrônicos na ANTAQ.
RESOLUÇÃO ANM Nº 169	Institui e regulamenta o protocolo digital, o módulo de petiçãoamento eletrônico do SEI (sistema eletrônico de informações), o SEI e define normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico.
INSTRUÇÃO NORMATIVA DAL /ME Nº 23/2022	Define normas, rotinas e procedimentos para utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Ministério da Economia.
RESOLUÇÃO ANATEL Nº 682/2017	Aprova o Regulamento do Processo Eletrônico na Anatel.

Dessa forma, considerando o [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, procedeu-se a elaboração da primeira versão da proposta, minuta de Instrução Normativa SEI (13569064), a qual foi submetida à consulta direcionada à Superintendência de Tecnologia e Informação - SUTEC, SEI (14127903) referente a suas competências específicas, elencadas na proposta, de interações com o SEI-ANTT, cuja manifestação de concordância encontra-se no despacho SUTEC, SEI (14251898).

Em resposta, a PF-ANTT exarou o Parecer n. 00373/2002/PF-ANTT/PGF/AGU, SEI (14591551), no qual apresentou suas manifestações e concluiu pela **possibilidade de edição do ato pretendido, qual seja, edição de Instrução Normativa**, conforme minuta SEI (13569064). Vale destacar o item 12 do Parecer n. 00373/2002/PF-ANTT/PGF/AGU, SEI (14591551), do qual extrai-se o entendimento de que a presente matéria deverá ser regulada por **ato da Diretoria Colegiada desta Agência**.

Após consolidação dos ajustes recomendados pela PF-ANTT, cujas alterações não afetaram a consulta à SUTEC, a proposta foi encaminhada para apreciação da Diretoria.

Em virtude da mensagem eletrônica, SEI (16067129), oriunda da SUDEG, na qual essa Superintendência solicitou a restituição dos autos, foi requerido, pelo GAB DG, o cancelamento da distribuição do processo, com base no inciso III, do art. 43, do Regimento Interno da Agência. Neste interim, por meio de Despacho SUDEG, SEI (16792072), foi recomendada à área Técnica, CGDOC, a análise e manifestação acerca da viabilidade de aplicação de outro instituto, diverso da Instrução Normativa, para regulamentação das normas, rotinas e procedimentos no uso do Processo Eletrônico no âmbito do SEI/ANTT.

Desta forma, em consonância com o exarado no item 17 do Parecer n. 00373/2002/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 14591551), a área técnica, CGDOC/GELOG/SUDEG, após análise, entendeu que a espécie de ato normativo proposto, Instrução Normativa, mostrava-se adequada para atingir o fim a que se propõe, na medida em que não se almeja inovar, mas apenas orientar a execução das normas vigentes.

Em seguida, com a revisão solicitada, foi elaborada a última versão da Minuta de Instrução Normativa (16505503), na qual estão dispostos 71 (setenta e um) artigos divididos em nove capítulos, conforme quadro:

Capítulo	Assunto
1. DAS DEFINIÇÕES	Lista as definições relevantes para o entendimento do Regulamento.
2. DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS	Lista as diretrizes e objetivos que serão atendidos pelo Regulamento.
3. DAS COMPETÊNCIAS	Define as competências dos usuários internos e unidades organizacionais relacionadas à interação com o Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
4. DOS PERFS DE SISTEMA	Dispõe sobre os perfis de acesso disponíveis no SEI-ANTT.
5. DO PROCESSO ELETRÔNICO	Dispõe questões conceituais sobre a formação e instrução do processo eletrônico, divididos em onze seções: <ol style="list-style-type: none"> 1. Das Disposições Gerais; 2. Da Produção de Documentos; 3. Da Assinatura Eletrônica; 4. Da Recepção de Documentos, Digitalização e Captura para o SEI; 5. Da Tramitação de Processos; 6. Do Envio e Expedição de Processos para Outros Órgãos/Entidades; 7. Dos Níveis de Acessos; 8. Do Sobrestamento, Relacionamento e Anexação de Processos; 9. Do Arquivamento e Classificação Arquivística; 10. Da Exclusão e Cancelamento de Documentos e Processos; e 11. Da Consulta Pública e pedido de Vistas.
6. DO USUÁRIO EXTERNO	Dispõe sobre o cadastro e interações como usuário externo junto ao SEI-ANTT, divididos em três seções: <ol style="list-style-type: none"> 1. Do Credenciamento Do Usuário Externo; 2. Das Responsabilidades do Usuário Externo; e 3. Da Representação de Pessoas Jurídicas.
7. DO PETICIONAMENTO E INTIMAÇÃO ELETRÔNICOS	Dispõe sobre o módulo de Peticionamento e Intimação Eletrônicos do SEI-ANTT, divididos em três seções: <ol style="list-style-type: none"> 1. Dos Aspectos Gerais; 2. Da Disponibilidade do Sistema; e 3. Dos Prazos e Comunicações Eletrônicas.
8. DO BOLETIM INTERNO ELETRÔNICO E DA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS	Dispõe sobre o veículo de publicação dos documentos gerados no SEI.

Ressalta-se que os termos da referida proposta têm como guia os princípios e regramentos gerais dispostos na legislação específica aplicável, incluindo os Decretos que orientam a realização do processo eletrônico em toda a Administração Pública Federal.

Por fim, cumpre-se destacar que os embasamentos legais que fundamentam determinados dispositivos, com vistas a dar maior segurança quanto às práticas ora propostas no Regulamento, foram disposto no teor da Minuta de Instrução Normativa. Segue quadro com as referidas Normas:

Norma	Ementa
Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991	Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.
Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012	Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.
Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015	Código de Processo Civil.
Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006	Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.
Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017	Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.
Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017	dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos e dá outras providências.
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal
Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015	Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Portaria Interministerial MJ/MP nº 1.677 de 7 de outubro de 2015	Define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
Portaria Interministerial nº 11, de 25 de novembro de 2019	Dispõe sobre os procedimentos relativos à utilização do Número Único de Protocolo - NUP no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Resolução nº 37, de 19 dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq)	Aprova as Diretrizes para a Presunção de Autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais

Neste intuito, a aprovação desta proposta contribuirá como alicerce normativo que é necessário para respaldar as interações que envolvem o sistema SEI-ANTT, em etapas como Recepção, Produção, Acesso, Utilização e Distribuição da informação, além de assegurar a confidencialidade, a integridade e a autenticidade das informações no sistema de produção e gestão de documentos e processos eletrônicos.

Ademais, com a aprovação da Instrução Normativa, entende-se necessária a revogação dos seguintes atos normativos:

Ato normativo	Ementa
Resolução nº 56, 08 de agosto de 2002	Aprova a norma Procedimentos de Vistas aos Processos Sigiloso
Deliberação Nº 365, DE 11 DE JULHO DE 2018	Aprova o Manual de Procedimentos de Protocolo e Arquivo de Documentos e Processos da ANTT
Deliberação nº 198, de 12 de fevereiro de 2019 (Aprovou a NA/001-19/SUDEG-03)	Norma de Procedimentos de Cópia e Vista de Documentos e Processos

Vale ressaltar que na presente proposta, entendeu-se pela desnecessidade, salvo melhor juízo, de prévia submissão ao Processo de Participação e Controle Social - PPCS, por se tratar de norma interna que se refere a procedimentos que tem o condão de atender aos comandos do [Decreto nº 10.139/2019](#), consolidando normas preexistentes. Além disso, de acordo com o inciso IV, do art. 7º da [Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017](#), não é obrigatória a realização de Consulta Pública ou Audiência Pública para edição ou alteração de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT.

Adicionalmente, entende-se, s.m.j., que o ato normativo proposto se enquadra nos casos de dispensa de AIR, conforme disposto no [Decreto nº 10.411/2020](#), por se tratar de ato de natureza administrativa, cujos efeitos são restritos ao âmbito interno da ANTT:

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

...

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto acima e com base na análise técnica apresentada nos autos, **VOTO** pela aprovação da proposta apresentada pela SUDEG, visando a regulamentação do Processo Eletrônico no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos da Minuta de Instrução Normativa DG, SEI (17888872).

Brasília, 01 de agosto de 2023.

RAFAEL VITALE

DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 03/08/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17887663** e o código CRC **6AB103D4**.

Referência: Processo nº 50500.125418/2022-80

SEI nº 17887663

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br